

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.
(Da Sra. Marussa Boldrin)

Autoriza o uso de aeronaves de combate a incêndio dos Corpos de Bombeiros nas áreas rurais afetadas por incêndios, especialmente em plantações de cana de açúcar, plantações e pastagens em áreas rurais e agrícolas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de aeronaves de combate a incêndios dos Corpos de Bombeiros, no âmbito federal, estadual e municipal, para o combate a incêndios em áreas de vegetação nativa, plantações de cana de açúcar, plantações e pastagens em áreas rurais e agrícolas.

Art. 2º O uso das aeronaves será permitido quando houver declaração de emergência ou calamidade pública em razão de incêndios florestais ou em áreas agrícolas que coloquem em risco as áreas ambientalmente protegidas, população e propriedades rurais e produção agrícola, especialmente em regiões estratégicas para a economia nacional.

Art. 3º A coordenação das operações de combate ao fogo em áreas agrícolas será realizada em conjunto com o Gabinete de Crise do respectivo estado e representantes das organizações de produtores rurais.

Art. 4º O governo federal poderá estabelecer convênios e acordos de cooperação com estados e municípios para a disponibilização de aeronaves e recursos logísticos necessários para as operações de combate aos incêndios em áreas rurais.

Art. 5º O artigo 75 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

.....
“XVIII – Para a contratação da prestação de serviço de aeronaves agrícolas adaptadas para combate a incêndios, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação em que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, animais, obras, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta), contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade. (NR)”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os recentes incêndios que devastaram áreas de cana-de-açúcar no estado de São Paulo trouxeram à tona a urgência de medidas mais eficazes para o combate ao fogo em áreas rurais. Entre os dias 23 e 24 de agosto, mais de 2,1 mil focos de incêndio foram registrados, resultando na destruição de aproximadamente 59 mil hectares de plantações e causando um prejuízo estimado em R\$ 350 milhões. O impacto não se limitou à produção atual, mas também à produtividade futura e ao mercado de etanol e açúcar, essenciais para a economia nacional.

A Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil (ORPLANA) tem trabalhado junto ao Gabinete de Crise do Estado de São Paulo para mitigar novos incêndios, mas os desafios climáticos, como o tempo seco e quente, aumentam o risco de novas ocorrências. Além disso, a infraestrutura disponível para combate ao fogo em áreas rurais muitas vezes se mostra insuficiente diante da magnitude dos incêndios.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível o apoio do Governo Federal, por meio da autorização para o uso de aeronaves de combate ao fogo dos Corpos de Bombeiros em áreas agrícolas, especialmente em emergências. A utilização desses recursos permitirá uma resposta mais rápida e eficaz, protegendo não apenas a produção agrícola, mas também o meio ambiente e a segurança das pessoas.

O projeto de lei proposto busca regulamentar o uso dessas aeronaves, garantindo que, em situações de calamidade, os produtores rurais tenham acesso a equipamentos adequados para combater incêndios que ameaçam suas lavouras. Além disso, a medida visa reforçar o compromisso da cadeia produtiva da cana-de-açúcar com a sustentabilidade, evitando que tragédias ambientais e econômicas de grandes proporções se repitam.

Considerando a relevância econômica e social do setor sucroenergético para o Brasil, bem como a importância de medidas preventivas e corretivas diante das mudanças climáticas e seus impactos, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios imediatos e de longo prazo para a segurança e a sustentabilidade das áreas agrícolas do país.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

Deputada Marussa Boldrin

MDB / GO

